



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

A Câmara Municipal de Jundiaí decreta e promulga a seguinte

L E I N° 900

Art. 1º - Os lançamentos da taxa de pavimentação de que trata a lei nº 375, de 8 de março de 1955, por serviços financiados pelo Governo do Estado ou estabelecimentos de crédito, passam a ser feitos de acordo com a presente lei.

Art. 2º - A quota de cada proprietário será paga em parcelas-trimestrais, acrescidas dos juros correspondentes aos do financiamento, dentro dos seguintes prazos:

- a) - igual ao do financiamento se for inferior a quatro anos;
- b) - de um ano menos, quando o prazo for de cinco ou mais anos.

Art. 3º - Para as demais providências prevalecerão as disposições da lei 375/55.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em dezenove de abril de mil novecentos e sessenta e um.

Dr. José Godoy Ferraz,
Presidente.

Publicada e registrada na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Jundiaí, em dezenove de abril de mil novecentos e sessenta e um.

Virgílio Torricelli,
Secretário Administrativo.